

<b>MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO</b>	
<b>CONTRATO DE LICITAÇÃO</b>	
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO – 049/2020</b>	
<b>MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2020</b>	
<b>TIPO: MENOR PREÇO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE DISPENSER DE ALCCOL EM GEL ACIONADO PELOS PÉS PARA PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID19</b>

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DISPENSER DE ALCOOL EM GEM ACIONADO PELOS PÉS PARA PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIA DOC COVID-19 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA MAURICIO EDUARDO DE ARAUJO 13504702605.**

Nº - 62/2020/DISP20/2020

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Senhora Márcia Cristina Machado Amaral**, casada, portadora do CPF – 795.621.836-53 e a **EMPRESA MAURICIO EDUARDO DE ARAUJO 13504702605**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 34.805.707/0001-97, com sede à Rua Antônio Gonzaga de Araújo, nº 144, anexo, Bairro Machados, Senhora dos Remédios, Minas Gerais, CEP: 36.275-000, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação modalidade DISPENSA nº **020/2020 - Processo nº 049/2020** com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE DISPENSER DE ALCOOL EM GEM ACIONADO PELOS PÉS PARA PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIA DOC COVID-19** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Processo Administrativo 049/2020 e deste contrato, que dele faz parte integrante.



#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente contrato é de R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil e novecentos e cinquenta reais).

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos objeto da dispensa nº 020/2020, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada mediante envio de Nota de Autorização de Fornecimento, no Setor de Compras e Licitações, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

		<b>MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO</b>		
<b>CONTRATO DE LICITAÇÃO</b>				
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO – 049/2020</b>				
<b>MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2020</b>				
<b>TIPO: MENOR PREÇO</b>			AQUISIÇÃO DE DISPENSER DE ALCCOL EM GEL ACIONADO PELOS PÉS PARA PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID19	

- a) A entrega e a emissão da nota fiscal deve respeitar fielmente as especificações e quantidades constantes na Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de devolução;
- b)- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.
- c) - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com o aceite da nota fiscal, reservando a Administração o prazo de até 30 (dias) após a entrega da Nota Fiscal para empenho e efetivação do pagamento.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO CONTRATUAL**

Por tratar-se de produto de entrega imediata, o presente contrato não poderá sofrer aditivos de preços.

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



A despesa decorrente desta licitação correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2020, nos termos da *Lei Orçamentária Anual do Município – Lei 837 de 30 de dezembro de 2019*:

<b>CÓDIGO DA DESPESA</b>	<b>FICHA</b>	<b>F. RECURSO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA</b>
02.10.01.10.122.0141.2117.3.3.90.30.00	310	1.54	COVID19 – MATERIAL DE CONSUMO
02.09.02.08.244.0141.2117.3.3.90.30.00	316	1.54	COVID19 – MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - Da CONTRATADA**

- a) Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com os orçamentos e apurações previstas na Dispensa 020/2020, de acordo com as solicitações da Administração;
- b) observar para a entrega, as normas adequadas relativas a a boa técnica e

		<b>MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO</b>		
<b>CONTRATO DE LICITAÇÃO</b>				
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO – 049/2020</b>				
<b>MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2020</b>				
<b>TIPO: MENOR PREÇO</b>		<b>AQUISIÇÃO DE DISPENSER DE ALCCOL EM GEL ACIONADO PELOS PÉS PARA PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID19</b>		

responsabilidade de informações prestadas;

- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega do objeto licitado a si adjudicado, inclusive, despesas de frete;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos incisos II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os **acréscimos e supressões até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

## II - Da CONTRATANTE

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) promover o recebimento provisório e conferir antes da impressão nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- d) efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite aceite e empenho da Nota Fiscal.

## CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:



- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA NONA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

		<b>MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO</b>		
<b>CONTRATO DE LICITAÇÃO</b>				
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO – 049/2020</b>				
<b>MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2020</b>				
<b>TIPO: MENOR PREÇO</b>			<b>AQUISIÇÃO DE DISPENSER DE ALCCOL EM GEL ACIONADO PELOS PÉS PARA PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID19</b>	

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do procedimento;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, **através da Secretaria de Saúde e Setor de Compras e Licitações.**

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

***O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.***

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.



**Parágrafo Único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

A vigência do presente contrato é até **31/12/2020**, se outro não for o período de sua

	<b>MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO</b>	
	<b>CONTRATO DE LICITAÇÃO</b>	
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO – 049/2020</b>		
<b>MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2020</b>		
<b>TIPO: MENOR PREÇO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE DISPENSER DE ALCCOL EM GEL ACIONADO PELOS PÉS PARA PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID19</b>	

vigência.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato nos termos legais, em atendimento à Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 25 de agosto de 2020.



\_\_\_\_\_  
**Márcia Cristina Machado Amaral**  
 Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
**MAURICIO EDUARDO DE ARAUJO 13504702605**  
 CNPJ: 34.805.707/0001-97  
 Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 CPF-

\_\_\_\_\_  
 CPF-

	<b>MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO</b>		
	<b>CONTRATO DE LICITAÇÃO</b>		
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO – 049/2020</b>			
<b>MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2020</b>			
<b>TIPO: MENOR PREÇO</b>		<b>AQUISIÇÃO DE DISPENSER DE ALCCOL EM GEL ACIONADO PELOS PÉS PARA PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID19</b>	

*EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO*

*CONTRATO Nº: 062/2020/DISP20/2020*

*CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO*

*CONTRATADA: MAURICIO EDUARDO DE ARAUJO 13504702605 – pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 34.805.707/0001-97, com sede à Rua Antônio Gonzaga de Araújo, nº 144, anexo, Bairro Machados, Senhora dos Remédios, Minas Gerais, CEP: 36.275-000.*

*VALOR: R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta reais).*

*PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 049/2020*

*DISPENSA Nº 020/2020*

*OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISPENSER EM ALCOOL EM GEM ACIONADO PELOS PÉS PARA PREVENÇÃO A PANDEMIA DE COVID19*

*TERMO INICIAL: 25/08/2020*

*TERMO FINAL: 31/12/2020*